



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1678

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 19 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S979A3KO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 19/03/2026 às 16:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9TOTc5QTNLTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **S979A3KO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 160/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia em operação de crédito externo firmado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 80.000.000,00.

A contratação da operação de crédito junto ao BID obteve a autorização de preparação do Projeto pela COFIEX em 26 de setembro de 2024, com a emissão RESOLUÇÃO COFIEX/MPO Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
4. Valor do Empréstimo: até US\$ 80.000.000,00

Ressalvas:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Apoiar quem produz e transformar vidas" e a visão de "Ser agente estratégico de desenvolvimento, reconhecido pela excelência, inovação e impacto positivo para a sociedade."

Os últimos anos foram marcados por uma intensificação dos desastres naturais a nível global. Na Região Sul do Brasil, não é diferente. Danos humanos, materiais e ambientais têm impactado significativamente a população, gerando grandes prejuízos em diversas áreas.



Assim é que o BRDE, motivado pela sua visão de futuro e sustentado pela sua missão, segue determinado a incentivar a construção de uma região economicamente dinâmica e justa, sensibilizado da situação calamitosa em que se encontrou o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, vem buscando recursos para fazer frente a estas questões, junto a organismos multilaterais.

Nesta toada, o Banco teve aprovado pleito para garantia da União para contratação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 80 milhões, cujos recursos devem ser destinados para programa de recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Ou seja, o projeto está plenamente alinhado à missão institucional do BRDE, produzindo efeitos atenuadores e mitigadores de desastres climáticos, em um dos Estados mais severamente atingidos por eventos climáticos extremos no país, cujas consequências extrapolam a economia e população locais, afetando as cadeias produtivas de toda a região.

Além do mais, é importante destacar que estão em negociação outras duas operações com garantia da União, sendo uma com o NDB, de até EUR 273.398.341,38 para a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda; e uma segunda com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de até EUR 257.120.000,00 para investimentos em infraestrutura resiliente e sustentável em toda a região sul, de forma a robustecer as economias locais frente à crescente de eventos climáticos extremos prevista para as próximas décadas, da qual o Rio Grande do Sul foi vitimado recentemente.

Ressalta-se que a obtenção da garantia da União reduz significativamente os custos dos créditos obtidos, sendo, com frequência, o fator decisivo entre a viabilidade ou não de um projeto. Para concessão de garantia, todavia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos três projetos ora pretendidos (NDB, AIIB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

1. Ao Estado de Santa Catarina, o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID: O valor da operação é de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.
2. Ao Estado do Paraná, o fornecimento de contragarantia à operação junto:



- a) ao NDB: O valor da operação é de até EUR 273.398.341,38 (duzentos e setenta e três milhões trezentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e oito centavos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.
- b) ao AIIB: O valor da operação é de até EUR 257.120.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões cento e vinte mil euros) e tem por objetivo apoiar a recuperação de enchentes e promover infraestrutura sustentável para conectividade comercial com a Ásia, mitigação climática e resiliência econômica na região sul do Brasil.

Reitera-se, ainda, a impossibilidade de obtenção de contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa pelo regime de recuperação fiscal, que o impede de conceder garantia, a fim de promover o equilíbrio das contas públicas. Em momentos pretéritos, houve operações contragarantidas pelo Estado, a benefício de toda a região, da mesma forma que Santa Catarina e Paraná prestaram garantia à União para outros créditos obtidos pelo BRDE.

Assim, neste momento, é inestimável para toda a região de atuação do BRDE a obtenção de contragarantia à União, de modo a viabilizar a realização de importante projeto para a população e internalização de recursos relevantes para a economia da região, que, de outra maneira, não poderão ser trazidos ao país.

De acordo com a Resolução COFIEX/MPO nº 51, de 26 de setembro de 2024, o financiamento ora requerido será respaldado pela garantia da União. Todavia, o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, ao citar a legislação aplicável, estabelece que o ente federativo controlador da companhia — no presente caso, o Estado de Santa Catarina, representado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) — deverá autorizar, por meio de lei, a prestação das contragarantias vinculadas à garantia da União, mediante a edição de uma autorização legislativa (Lei Autorizativa).

Dessa maneira, para dar continuidade ao processo de contratação da operação de crédito em favor do BRDE, faz-se necessária a submissão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a prestar as contragarantias cabíveis à União, especificamente no que tange à operação a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A presente Exposição de Motivos pretende submeter a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata especificamente da autorização para a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina à operação a ser realizada entre o BRDE e o BID.

O pleito foi deferido pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme Deliberação nº 1792/2025, constante do processo SEF 13015/2025 (p. 259).



A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Ranolfo Vieira Júnior
Diretor-Presidente BRDE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6N04GO4V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RANOLFO VIEIRA JUNIOR** (CPF: 454.XXX.000-XX) em 25/10/2025 às 10:13:53
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/10/2025 às 18:32:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV82TjA0R080Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **6N04GO4V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul (PROSUL REERGUE SUL), até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A operação de crédito de que trata esta Lei será destinada para:

I – auxiliar na reconstrução dos Municípios afetados pelos desastres naturais ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, fornecendo recursos emergenciais ou para investimentos fixos, com o fim de retomar a normalidade e viabilizar investimentos em resiliência climática, como obras de prevenção a desastres voltadas à mitigação dos efeitos de eventos climáticos;

II – contribuir para a recuperação e a disponibilidade da infraestrutura essencial, em especial a de transporte, como estradas, pontes, viadutos e barreiras de contenção, e dos edifícios públicos utilizados para prestação de serviços essenciais, como hospitais e escolas, fornecendo recursos para investimentos necessários a esse fim; e

III – promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio portes, com intervenções diretas e indiretas, via cooperativas, por meio da ampliação da oferta de capital de giro e investimento, visando à manutenção da atividade econômica e dos postos de trabalho.

§ 2º O valor total a ser contragarantido pelo Poder Executivo é de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas a moeda que vier a constar do contrato de empréstimo, a paridade oficial desta informada pelo Banco Central do Brasil, bem como as orientações complementares da Secretaria do Tesouro Nacional, durante toda a vigência da operação de crédito de que trata esta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata esta Lei serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BRDE, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1EL94J6O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 19/03/2026 às 16:57:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV8xRUw5NEo2Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **1EL94J6O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.